

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°  
3501/2004

COMISSÃO DE Trabalho, Administração e Serviço Público

AUTOR: DEPUTADO LUIZ EDUARDO GREENHALGH

PARTIDO  
PT

UF  
SP

PÁGINA  
/

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Atribuam-se à tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho os valores estabelecidos em anexo, suprimindo-se, em decorrência, o art. 3º do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A boa técnica administrativa recomenda, até para que se viabilize o controle social, o enxugamento de vantagens remuneratórias. No artigo que se pretende suprimir, é prevista vantagem que apresenta rigorosamente as mesmas características do vencimento básico, não se justificando, pois, que seja estabelecida em montante à parte, devendo ser integrada à tabela que se pretende modificar por meio da presente emenda.

Com tais argumentos, conta-se com o apoio dos nobres Pares durante a votação da alteração aqui sugerida.

20/05/04

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR